



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho
Estrada de Muzambinho, Km 35, Morro Preto, MUZAMBINHO / MG, CEP 37.890-000 - Fone: (35) 3571-5051

PORTARIA Nº21/2022/GAB-MUZ/MUZ/IFSULDEMINAS

3 de fevereiro de 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, nomeado pela Portaria nº 1.309, de 10/08/2018, publicada no D.O.U de 15/08/2018, seção 2, página 18, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir o Regulamento de Funcionamento do Refeitório do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

I - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Refeitório Estudantil constitui um bem público que deve ser respeitado e resguardado. Seu principal objetivo é fornecer alimentação de qualidade nutricional buscando atender a Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, emitida pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sendo uma importante ferramenta da Política de Assistência Estudantil que colabora para a permanência e êxito dos discentes.

II- DO PÚBLICO

Art 3º. O Refeitório Estudantil atende estudantes do Campus Muzambinho tendo prioridade os discentes da educação básica.

Parágrafo único - O atendimento pode transcender a comunidade discente e abranger servidores efetivos, colaboradores terceirizados, colaboradores eventuais e visitantes, previamente autorizados, que estejam desenvolvendo atividades dentro do campus.

Art 4º. O Refeitório Estudantil poderá atender público de Eventos e Congressos externos realizados na Instituição, desde que autorizado pelo Diretor Geral, respaldado pela equipe técnica da Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando – CGAE e Setor de Alimentação e Nutrição – SAN.

§1º O solicitante, após avaliação de todos os setores envolvidos deverá viabilizar junto à COOPAM os termos da prestação de serviço com especificação das atividades a serem desenvolvidas pelo Refeitório Estudantil, público participante e valor a ser pago, conforme os procedimentos e padrões próprios da Cooperativa Escola.

§2º No caso de eventos que permitam inscrição no dia da abertura, deverá ser estimado um número de participantes que servirá de estimativa para a prestação de serviço do Refeitório Estudantil. Todo o serviço de alimentação prestado será baseado nesta estimativa que deverá ser comunicado com o prazo mínimo de 4 dias úteis anteriores ao evento.

§3º Os eventos deverão respeitar o horário e normas de funcionamento do Refeitório Estudantil.

Art 5º. O Refeitório Estudantil poderá atender solicitações internas de forma gratuita para coffee break que estiverem inseridos em Congressos Acadêmicos, Semanas Acadêmicas ou evento Dia de Campo, desde que registradas no Sistema IFTOOLS.

§1º Diretorias, coordenadores-gerais e de curso ou responsável pelo evento deverá fazer solicitação de coffee break através do sistema IFTOOLS, informando horário, local e número de participantes, respeitando o prazo estabelecido pelo sistema de 72 horas.

§2º Será atendida somente uma solicitação de coffee break por evento, sendo os produtos ofertados padronizados pelo Refeitório Estudantil.

§3º Solicitações feitas através de ofícios ou fora deste prazo não serão acatadas.

§4º Solicitações de refeições, como almoço e jantar, que vise atender público externo ou de cursos superiores em eventos deverá ser registrada no IFTOOLS, seguindo os procedimentos anteriormente mencionados e os tickets adquiridos junto a COOPAM.

Art 6º Doações de alimentos e/ou gêneros alimentício para eventos externos deverão obedecer regulamentação específica do Campus;

II- DAS FINALIDADES

Art. 7º O Refeitório Estudantil do IFSULDEMINAS Campus Muzambinho tem função social e não visa lucros, tendo por finalidade:

I - fornecer alimentação balanceada que atenda às necessidades nutricionais básicas de seus usuários conforme preconizado pela Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

II - contribuir com o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária;

III- manter estreita relação com os usuários visando oportunizar o constante aprimoramento dos serviços prestados;

VI - atuar como um dos instrumentos de política de permanência e êxito estudantil.

III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Refeitório Estudantil é administrado pela Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando – CGAE em conjunto com o Setor de Alimentação e Nutrição – SAN. A ambos compete acompanhar e fiscalizar as ações do Refeitório Estudantil apontando e regulamentando ações necessárias para preservação dos serviços e adequações.

Parágrafo único: A administração do RE não se responsabiliza pela guarda, perda ou extravios de pertences dos usuários.

III – DAS COMPETÊNCIAS

Art 9º Compete à CGAE:

I -Manter atualizado o sistema de dados, quando houver;

II -Incluir novos usuários e excluir, aqueles que não fazem mais jus a alimentação, bem como realizar procedimento parecido com servidores terceirizados e do quadro efetivo;

III- Avaliar, junto a Diretoria de Administração e Planejamento, os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados para a prestação dos serviços alimentares.

Art. 10º Compete ao SAN:

I- Supervisionar as instalações físicas;

II- Elaborar relatórios diários de acesso, mensais e anuais;

III- Prestar contas dos resultados quantitativos e qualitativos;

IV- Conservar e zelar pelo patrimônio;

V- Providenciar e acompanhar auditoria de qualidade;

VI- Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental;

VII- Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento dos estudantes da educação básica com base em recomendações nutricionais preconizadas pela Resolução 06/2020, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas em enfermidades;

VIII- Programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os às necessidades do público atendido, para tanto é ofertado diariamente: uma (1) variedade de prato proteico (carne) que pode ser substituída por ovo, caso o comensal seja ovolactovegetariano. Acompanhamentos: sendo: arroz polido, feijão, arroz integral, uma (1) guarnição substituta de carboidrato, um (1) vegetal refogado e pelo menos três (3) variedades de salada. O refeitório Estudantil não utiliza gordura de origem animal em suas preparações, garantindo oferta de alimentação a comensais veganos através de seus alimentos de origem vegetal;

IX- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas práticas higiênicas e sanitárias buscando minimizar o risco de contaminações e buscando oferecer uma alimentação de qualidade higiênico-sanitária e qualidade sensorial aos comensais;

X - Zelar pelo espaço físico e equipamentos de modo a aumentar a segurança higiênico sanitária dos comensais atendendo as determinações para Boas Práticas de Manipulação constantes na RDC 216/2004;

Art. 11º Compete à equipe técnica

I - atender as recomendações sanitárias para manipulação adequada de alimentos, buscando minimizar contaminações; de acordo com a RDC 216/2004;

II - ofertar alimentação de qualidade sensorial e nutricional;

III - respeitar os horários de atendimento estabelecidos pelo Refeitório Estudantil;

IV - zelar pelos equipamentos e utensílios do setor;

V - atender adequadamente todos os comensais;

VI - prestar esclarecimentos, quando necessário, sobre quaisquer questionamentos;

VII - manter a CGAE sempre informada do cotidiano do setor.

IV - DO FUNCIONAMENTO, INGRESSO E PERMANÊNCIA DO USUÁRIO

Art. 12º Ao Refeitório Estudantil compete a oferta de quatro refeições diárias:

I - café da manhã;

II - almoço;

III -jantar;

IV -lanche noturno.

Art. 13º As refeições são disponibilizadas em buffet self-service sendo porcionado apenas o prato proteico, estando os demais complementos à vontade para que os comensais sirvam-se à vontade.

Art. 14º Atendendo a Resolução 06/2020, são servidas frutas, pelo menos 3 dias da semana, no café da manhã, buscando atender discentes da educação básica em período parcial e integral. Além disso, são servidas frutas 2 dias da semana no lanche noturno para o atendimento de discentes de cursos técnicos subsequentes em período parcial. As frutas são oferecidas buscando garantir atendimento à recomendação nutricional da Resolução 06/2020.

Art. 15º Todas as refeições servidas, a variedade de alimentos, bem como preparações e ingredientes utilizados buscam atender e respeitar as determinações constantes da Resolução 06 de 2020.

Art. 16º As refeições mencionadas no Art. 11º serão oferecidas durante o período letivo, de acordo com os dias e horários fixados pela Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando, conforme calendário acadêmico, para discentes de acordo com seu regime acadêmico e para servidores e colaboradores eventuais de acordo com regras institucionais e das empresas terceirizadas.

Parágrafo Único: os horários deverão estar disponíveis na página do Campus e na porta do refeitório, ficando sob a responsabilidade da CGAE, junto a Coordenação do Setor de Alimentação e Nutrição, a alteração ou ajuste nos horários do refeitório, assim como a comunicação aos estudantes e servidores.

Para tanto estabelece-se como horários padrões do Restaurante estudantil em período letivo:

Desjejum: 6h às 6h50;

Almoço: 10h30 às 12h30;

Jantar: 17h às 18h

Lanche noturno: 20h30 às 21h15

Em períodos de férias acadêmicas, feriados e recessos o horário de atendimento será:

Desjejum: 7h às 8h30;

Almoço: 11h às 12h30;

Jantar: 17h às 18h

Lanche noturno: 20h30 às 21h

Art. 17º O acesso ao refeitório será através de fila única, por ordem de chegada de seus usuários, mediante a apresentação da carteirinha estudantil e/ou ticket-alimentação. Conta-se com a educação e honestidade dos mesmos para que essa ordem seja respeitada, podendo o estudante que desrespeitar essa norma ser advertido e/ou ser proibido de usar o Restaurante Estudantil.

Art. 18º O acesso ao restaurante deverá ser feito após a devida higienização das mãos nas pias existentes da área externa à porta de entrada.

Art. 19º Não será permitida a entrada de comensais trajando roupas ou uniformes destinados a atividades práticas acadêmicas, ou seja, usando jalecos, macacões ou calçados plásticos ou de segurança com o único objetivo de garantir maior segurança higiênico- sanitária ao ambiente, alimentos e comensais.

Art. 20º É proibida a permanência de estudantes, servidores ou visitantes na área da cozinha, exceto com autorização expressa da nutricionista responsável.

Art. 21º Por tratar-se de um restaurante Institucional o fornecimento de marmitex não será permitido uma vez que não é possível garantir a qualidade higiênico sanitária dos alimentos bem como seu correto armazenamento em áreas diferentes do restaurante estudantil.

Parágrafo Único: É obrigatório o uso de vestuário adequado para ingresso na cozinha.

Art. 22º Estudantes dos cursos de nível médio diurnos terão gratuidade no café da manhã e almoço, para cursos parciais (duração matutina) e café da manhã, almoço e jantar para discentes matriculados em cursos de período integral (matutino e vespertino).

Art. 23º Estudantes em Regime Residencial terão direito a quatro refeições diárias gratuitamente.

§ 1º Para recebimento do lanche noturno aos finais de semana e feriado os estudantes deverão, obrigatoriamente, anotar os respectivos nomes, em folha própria a ser deixada nas dependências do refeitório no horário de almoço, na sexta feira que antecede o final de semana em questão ou outros meios disponibilizados pela CGAE ou SAN.

§ 2º Através da lista supracitada serão confeccionadas “sacolinhas” para garantir a oferta do lanche noturno aos usuários que fizeram a solicitação, sendo entregues durante o jantar. Justifica-se o método para evitar o desperdício de alimentos, visto que nem todos os estudantes residentes recorrem ao lanche noturno aos finais de semana, considerando também a diminuição da equipe de colaboradores terceirizados nesses períodos.

Art. 24º – Estudantes do curso Técnico Subsequente terão direito ao lanche noturno gratuitamente.

Art. 25º - O acesso ao refeitório para os demais estudantes do ensino superior, pós-graduação, cursos FIC, servidores, estagiários e visitantes, está condicionado à entrega de ticket-alimentação:

I –Ticket Azul para estudantes do ensino superior, pós-graduação, cursos FIC e bolsistas (estes com carimbo da Cooperativa Escola);

II –Ticket AMARELO para servidores.

III – Ticket Verde para servidores terceirizados.

IV – ticket vermelho para visitantes e estagiários oriundos de outras instituições de ensino.

a) - estudantes oriundos de convênios entre o Campus e instituições estrangeiras ou nacionais poderão ser autorizados a realizar as refeições, condicionado à programação prévia, que deverá ser inserida no sistema IFTOOLS pelo responsável, com antecedência de no mínimo 72 horas, para que a Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando junto a responsável pelo Refeitório Estudantil possam avaliar.

V – Branco para visitantes autorizados a fazerem uso das dependências do Campus fornecido apenas pela Direção do Campus.

Parágrafo único: Só serão vendidos tickets para o almoço, sendo que o jantar é destinado exclusivamente para estudantes residentes e da educação básica, para aqueles em comprovada atividades relacionadas ao ensino ou para colaboradores terceirizados que trabalham no período noturno.

Art. 26º Excepcionalmente, por motivo de força maior, poderá o Refeitório Estudantil deixar de oferecer seus serviços habituais, obrigando-se o responsável pelo SAN a comunicar esse fato aos usuários, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da paralisação do R. E.

Art. 27º O Restaurante oferecerá, de segunda a sexta-feira, apenas almoço ou jantar aos servidores e colaboradores terceirizados a depender do horário realizado pelos respectivos trabalhadores, sendo admitido seu uso nos finais de semana quando estes estiverem a trabalho mediante apresentação de ticket.

Art. 28º O servidor e o colaborador eventual que desejar fazer refeição no Refeitório deverá apresentar na entrada, o ticket refeição adquirido no posto de vendas do Campus e, se necessário, documento de identificação.

Art. 29º É permitida a utilização do Restaurante por convidados, desde que a trabalho no Campus, após aprovação da Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando – CGAE junto a responsável pela oferta da alimentação que analisarão a capacidade de atendimento do refeitório e a situação orçamentária e financeira do Campus de forma que o público prioritário não seja prejudicado. Parágrafo único - Convidados que fizerem jus a diária deverão efetivar a compra do ticket.

Art. 30º Estudantes que participam efetivamente de Grupo de Estudo, quando em atividade, poderão fazer uso do refeitório no jantar ou aos finais de semana frente autorização da CGAE e mediante aquisição de ticket. Para que isto se efetive o Grupo deve estar cadastrado no NIPE e a autorização deve ser solicitada pelo (a) Coordenador (a) com a devida antecedência e em forma de Memorando com o Projeto anexado ou via e-mail Institucional. Neste deve constar o cronograma dos encontros. Cada grupo poderá solicitar refeição para no máximo dez participantes.

Art. 31º O usuário que desejar usar os serviços oferecidos pelo Refeitório deverá apresentar, logo na entrada, ticket refeição e/ou documento de identificação (carteira escolar ou funcional) sendo que as cores da Carteirinha Estudantil definem os regimes dos estudantes, a saber:

a) Verde para estudantes em Regime Residencial que possuem direito ao café da manhã, almoço, jantar e lanche noturno;

b) Laranja para estudantes em Regime Semiresidencial que possuem direito ao café da manhã, almoço e jantar

c) Vermelha para estudantes em Regime Não Residencial que não possuem acesso gratuito a nenhuma refeição.

Art. 32º Estagiários remunerados ou bolsistas que atuam em atividades exclusivas ao Campus incluem-se nas regras propostas para colaboradores terceirizados, entregando tickets assim como demais estudantes de curso superior

V - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 33º São direitos do usuário:

I - utilizar os serviços do Refeitório Estudantil, observadas as normas fixadas para essa finalidade;

II - apresentar reclamações à CGAE ou a responsável pelo Refeitório Estudantil ou para a Nutricionista, desde que

fundamentadas.

III - ter acesso à refeição programada para o dia.

Parágrafo Único - Toda situação adversa que impeça o discente de utilizar o RE será analisada pela nutricionista, junto à coordenação da CGAE, para buscar a melhor maneira de atender as necessidades estudantis sempre preservando a segurança alimentar, respeitando as determinações da vigilância sanitária, resoluções ou demais normativas a serem seguidas e considerando as limitações administrativas.

Art. 34º São deveres do usuário:

I - zelar pela higiene pessoal e das dependências do Refeitório, quando dele fizer uso;

II - responder, perante à Instituição, por danos ou prejuízos causados às dependências do Refeitório;

III - portar-se, nas dependências do Refeitório, segundo as normas de boa educação e do companheirismo;

IV - apresentar-se sempre convenientemente trajado, não sendo permitido:

a) usuário sem camisa;

b) usuário com roupas e/ou calçados próprios dos setores de produção ou uniformes destinados a atividades práticas;

c) usuário com trajes de banho e/ou de dormir;

d) usuário trajando, shorts, miniblusas e/ou minissaias que exibam as partes pudendas do corpo;

e) usuários sem calçados.

V - não entrar com animais nas dependências do Restaurante Estudantil e não os alimentá-los nas proximidades e interior do mesmo, atendendo exigência da Vigilância Sanitária.

VI - Efetivar o pagamento dos valores correspondentes a cada refeição, quando for o caso;

VII - comunicar à CGAE as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento;

VIII - respeitar e acatar as normas internas do Campus, bem como as específicas da Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando no que tange aos Equipamentos Públicos de Assistência Estudantil;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento

Art. 35. É vedado ao usuário:

I –Sair com qualquer gênero alimentício ou demais materiais existentes no refeitório, sem a prévia autorização da nutricionista ou responsável pelo Refeitório estudantil;

II Usar botas de borracha, macacões de trabalho, jalecos ou roupas não condizentes com o ambiente do refeitório;

III –Ingressar com animais, exceto se houver a necessidade de cão-guia, conforme legislação pertinente;

IV –Afixar cartazes ou qualquer tipo de material nas paredes do refeitório sem prévia autorização da CGAE ou dos responsáveis pelo Refeitório Estudantil;

V – Consumir bebidas alcoólicas nas dependências do refeitório;

VI –Causar barulho excessivo, gritar, bater bandejas, talheres ou qualquer outro tipo de instrumento, portar-se de forma ofensiva ou perturbadora aos usuários do refeitório.

VII – Fumar qualquer tipo de substância nas dependências do RE;

VIII – Dar ou emprestar o documento de identificação estudantil ou funcional a terceiros;

IX – Uso de garrafas

X - falar, tossir ou espirrar sobre as cubas disponibilizadas no balcão self-service

XI – Repassar o documento de identificação para terceiros;

VI- DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 36. São infrações passíveis de sanções aos usuários:

I –Os atos ou ações de desrespeito ou desacato, físico ou moral, praticados nas dependências do Refeitório contra servidores, estudantes ou visitantes;

II –O não cumprimento das normas internas, a este regulamento, ou às decisões da Coordenadoria de Geral de Assistência ao Educando.

Art. 37º São sanções disciplinares aplicáveis aos usuários do refeitório referidos no inciso I do art. 10 deste regulamento:

I –Advertência verbal, a qual deverá ser registrada nas ocorrências disciplinares do estudante;

II –Advertência escrita e comunicado aos pais ou responsáveis, neste caso se o estudante for menor de idade;

III –Suspensão do direito de utilização dos serviços do Refeitório, por tempo determinado, após averiguação da equipe multidisciplinar da Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando;

§ 1º. As infrações disciplinares referidas acima deverão ser aplicadas pela Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando, com base no Regulamento Disciplinar Discente, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. As infrações disciplinares atribuídas aos usuários referidos no inciso II do art. 10 deste regulamento como Servidores serão apuradas conforme o disposto no Título V da Lei nº 8.112/90 (Do Processo Administrativo Disciplinar) e as prescrições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aprovado pelo Decreto nº 1.171/94.

§ 3º. As infrações disciplinares atribuídas aos usuários referidos no inciso II do art. 10 deste regulamento como professores substitutos serão apuradas segundo o disposto no art. 10 da Lei nº 8.745/93.

§ 4º. Aos demais usuários do refeitório, as infrações disciplinares serão apuradas de acordo com as normas processuais administrativas, civis e quando couber penais, assegurados o contraditório e a ampla defesa

Art. 38º São sanções disciplinares aplicáveis aos usuários do Refeitório:

I - a advertência verbal;

II - a advertência escrita;

III - a suspensão do direito de utilização dos serviços do Refeitório;

IV - a proibição definitiva de entrar nas dependências do Refeitório.

§ 1º A infração disciplinar referida no inciso I poderá ser aplicada pelo (a) Coordenador (a) do Refeitório.

§ 2º Quando se tratar de estudantes, as sanções referidas nos incisos II, III e IV serão aplicadas pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando e/ou Coordenadoria Geral de Ensino após ouvida a equipe multidisciplinar do Campus, aos quais caberá apurar o fato e aplicar a sanção correspondente de acordo com o Regimento Discente do IFSULDEMINAS.

§ 3º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração a gravidade da infração cometida, a reincidência e os registros de ocorrências que constam no sistema acadêmico.

VII - DA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS REFEIÇÕES

Art. 39º O valor das refeições será fixado por ato do Diretor Geral do Campus Muzambinho ou por instância superior a este, após análise técnica.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral do Campus Muzambinho junto a Coordenação Geral de Assistência ao Educando e Diretorias de Desenvolvimento Educacional e de Administração e Planejamento, ouvido o responsável pelo Setor de Alimentação e Nutrição, obedecendo aos trâmites legais.

Art. 41º Cabe ao Coordenador Geral de Assistência ao Educando cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como torná-lo disponível ao conhecimento da comunidade do Campus.

Art. 42º A este Regulamento serão somadas as disposições contidas no Regimento Discente do IFSULDEMINAS, quando as questões tratarem de assuntos exclusivamente deste segmento.

Art 43º O descumprimento deste Regulamento acarretará na aplicação de medidas previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art 44º Este regulamento poderá ser alterado em seu todo ou em partes por sugestão dos usuários, pelo SAN ou pela CGAE que fará os apontamentos e repassará a Direção Geral do Campus para deliberação.

Art 45º Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos em reunião entre CGAE e SAN . Estes repassarão orientações técnicas para subsidiar o parecer final emitido pela Direção Geral.

Art. 46º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

Documento assinado eletronicamente por:

- Renato Aparecido de Souza, DIRETOR GERAL - CD2 - MUZ, em 03/02/2022 14:10:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 217448

Código de Autenticação: 28c37f9e75

